

## DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo nº. 48 / DGC / 2013

### Cadeira de passeio “Brevi - Ginger Pink Hello Kitty” (Nui/CA269/13.0.ECLSB)

#### DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Artigos de Puericultura
2.	Denominação do produto	Cadeira de passeio “Brevi - Ginger Pink Hello Kitty”
3.	Código e lote	Código: 755; EAN: 8011250755222
4.	Marca	Brevi
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Cadeira de passeio, apresentando-se nas cores rosa e cinzento. Possui “encosto reclinável em múltiplas posições; cintos de segurança com 5 pontos; suspensão nas rodas traseiras; dobragem tipo livro; dimensões [aberto – AxLxP (cm): 104x82x84,5; fechada – AxLxP (cm): 83,5x62x35,5]”.
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças com idade superior a 6 meses e peso máximo de 15 Kg.
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.
8.	Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	EN 1888: 2012 – “ <i>Child care articles – Wheeled child conveyances – Safety requirements and test methods</i> ” <sup>1</sup> .
AGENTES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	País de origem: Não identificado. Identificação do fabricante: BREVI srl- Via Lombardia, 15/17- 24060 Telgate (Bg), Itália.
10.	Identificação do distribuidor/retalhista	Identificação do distribuidor: - BREVI, Rua de S. Nicolau, n.º2, sala 401, 4520-248 Santa Maria da Feira; Identificação do retalhista: - Loja Zippy, Centro Comercial Colombo - loja 0.028A, Av. Lusíada, 1500-392 Lisboa.

<sup>1</sup> EN 1888: 2012 – “Carrinhos/caadeiras de passeio para criança – Requisitos de segurança e métodos de ensaio”

DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação comunitária conjunta de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi ensaiado pelo AIJU- <i>Instituto Tecnológico del Juguete</i>, Espanha, de acordo com a EN 1888: 2012 – “<i>Child care articles – Wheeled child conveyances – Safety requirements and test methods</i>”, com exceção dos ensaios previstos nos pontos 6. - Risco químico e 7. - Risco térmico, desta norma.</p> <p>O AIJU remeteu o relatório de ensaios nº. L/0043603-1, de 21 de agosto de 2013, onde <u>conclui que o produto <b>cumpre</b> os requisitos da norma 1888: 2012.</u></p> <p>A DGC procedeu, ainda, à verificação da marcação do produto, em língua portuguesa, tendo concluído <u>que o mesmo <b>não cumpre</b> os requisitos da norma 1888: 2012, no que respeita ao ponto:</u></p> <p><b>10.4. – Instruções de utilização</b></p> <p>No livro de instruções não consta o AVISO “<i>Não deixe que a criança brinque com este produto</i>”.</p>
13.	Medidas já adotadas	
14.	Não conformidades	A referida no ponto 12 da presente decisão.
15.	Riscos	<p>O risco advém da não conformidade no que diz respeito à falta do AVISO “<i>Não deixe que a criança brinque com este produto</i>”, no livro de instruções do produto.</p> <p>Efetivamente, este aviso contém informação útil, pelo que a sua ausência poderá potenciar a ocorrência de acidentes e, como tal, colocar em risco a segurança dos seus utilizadores que são consumidores muito vulneráveis.</p>
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação comunitária conjunta de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica procedeu à colheita do produto no mercado.
18.	Avaliação de risco	<p>Efetuada a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia e considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– o risco não deriva de nenhuma característica física ou de conceção do produto em si;</li> <li>– o risco advém da não conformidade no que diz respeito à falta do AVISO “<i>Não deixe que a criança brinque com este produto</i>”, no livro de instruções do produto;</li> <li>– o aviso em falta contém informação útil, pelo que a sua ausência poderá potenciar a ocorrência de acidentes e, como tal, colocar</li> </ul>

		<p>em risco a segurança dos seus utilizadores;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– o produto destina-se a ser utilizado por crianças muito pequenas, que são consumidores muito vulneráveis (menores de 3 anos”);</li> <li>– a probabilidade de ocorrência de lesões é muito baixa,</li> </ul> <p>concluiu-se que o produto apresenta “risco baixo” justificando-se, assim, a adoção de uma medida minimizadora desse risco, devendo o operador económico colocar no livro de instruções o aviso em falta.</p>
<p><b>19.</b></p>	<p>Observações complementares</p>	<p>Está em curso uma ação comunitária conjunta de vigilância do mercado sobre “Artigos de puericultura”, apoiada financeiramente pela Comissão Europeia e que conta com a participação da Alemanha, Bulgária, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Lituânia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia. A participação, a nível nacional, é assegurada pela Direção-Geral do Consumidor.</p> <p>No âmbito da audiência de interessados, nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 100º e 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, a SONAE – Specialized Retail, SGPS, SA (detentora da marca/lojas Zippy), em 29.11.2013, veio informar, nomeadamente, que “(...) embora o artigo em apreço seja comercializado nos seus estabelecimentos, esse apresenta-se sob a marca “BREVI”, o qual é adquirido junto do respetivo representante da marca em Portugal, com morada na Rua de S. Nicolau, n.º2, sala 401, 4520-248 Santa Maria da Feira, pelo que não poderá a ora declarante ser considerada como importadora desse mesmo artigo e conseqüentemente responsável pela sua colocação no mercado, facto pelo qual a deliberação a emitir no âmbito do presente processo deverá ser remetida ao fornecedor acima devidamente identificado, sendo esse o efetivo responsável pela introdução do produto no mercado. (...)”.</p> <p>Referiu, ainda, que comunicou ao representante da marca do artigo em apreço, a BREVI, o teor do projeto decisão, tendo este informado que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• “O artigo em questão foi lançado no mercado Português em 2010, aquando do lançamento da Coleção Hello Kitty da Brevi, tendo a última produção deste artigo ocorrido em Outubro de 2010;</li> <li>• À data da produção do último artigo a norma em vigor era a norma EN 1888: 2005, a qual não contemplava o AVISO “ Não deixe que a criança brinque com este produto”;</li> <li>• Por forma a cumprir com as recomendações apresentadas na presente proposta de deliberação, o representante da marca “Brevi” disponibiliza-se a incluir em todos os artigos que detêm em stock, bem como nos demais que ainda se encontrem em comercialização junto dos estabelecimentos da ora declarante, o AVISO “ Não deixe que a criança brinque com este produto”.</li> </ul> <p>Considerando a informação prestada pela SONAE – Specialized Retail,</p>

		<p>SGPS, SA, a Direção-Geral do Consumidor notificou a BREVI para, no âmbito da audiência de interessados, se pronunciar sobre o projeto de decisão em causa.</p> <p>O operador económico BREVI não se pronunciou.</p>
<b>DECISÃO</b>		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) <b>Recomendar</b>, ao abrigo da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico - “BREVI”, Rua de S. Nicolau, n.º2, sala 401, 4520-248 Santa Maria da Feira, <b>que adote as medidas necessárias no sentido de corrigir a não conformidade detetada, colocando no livro de instruções o aviso em falta;</b></p> <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Tornar pública a presente decisão.</p>
21.	<b>Data</b>	17 de janeiro de 2014